

4. IMPORTÂNCIA PARA OS DIREITOS HUMANOS

- Reconhece o direito à moradia como elemento fundamental para a dignidade humana, especialmente para as pessoas e famílias em situação de rua;
- Representa avanço institucional e compromisso do Estado com a promoção dos direitos sociais; e
- Integra políticas de habitação, assistência social e direitos humanos, promovendo a inclusão e a proteção das pessoas vulnerabilizadas.

MAIS INFORMAÇÃO SOBRE ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS DO MCMV-FAR PODEM SER ACESSADAS POR MEIO DO QR CODE:



REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério das Cidades; Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania; Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. Portaria Conjunta MCID/MDHC/MDS nº 4, de 20 de março de 2025. Estabelece orientações para atendimento habitacional a pessoas em situação de rua e com trajetória de rua no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – FAR. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, 2025. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-conjunta-mcid/mdhc/mds-n-4-de-20-de-marco-de-2025-625462479>. Acesso em: 3 dez. 2025

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. Resolução nº 40, de 13 de outubro de 2020. Diretrizes de proteção e defesa de direitos da população em situação de rua. Brasília: CNDH. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-de-direitos-humanos-cndh/copy_of_Resolucao40.pdf. Acesso em: 3 dez. 2025.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Decreto nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009. Institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento, e dá outras providências. Brasília: Diário Oficial da União, 2009. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d7053.htm. Acesso em: 03/12/2025.



POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA NO MINHA CASA MINHA VIDA

PORTARIA CONJUNTA MCID/MDHC/MDS

O QUE É A PORTARIA?

A Portaria Conjunta MCID/MDHC/MDS nº4/2025 estabelece orientações e procedimentos para garantir atendimento a pessoas e famílias em situação de rua, ou com trajetória de rua, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida (MCMV), em operações contratadas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial. Trata-se de um avanço importante para assegurar o direito à moradia digna e promover a inclusão social de quem vive ou viveu nas ruas.

OBJETIVOS GERAIS:

- Garantir à população em situação de rua, ou com trajetória de rua, o direito à moradia digna;
- Priorizar essa população nas vagas habitacionais do MCMV-FAR; e
- Estabelecer critérios de elegibilidade, seleção e atendimento, com apoio de políticas sociais e trabalho de assistência.

1. QUEM PODE SER BENEFICIADO?

Pessoas e famílias que:

- Estão em situação de rua; ou
- Têm trajetória de rua, ou seja, já viveram na rua e hoje estão em programas de moradia temporária ou acolhimento.

A seleção deve obedecer aos critérios definidos no âmbito local, em conformidade com o Art. 7º da Portaria Conjunta MCID/MDHC/MDS 4/2025, priorizando:

- I - famílias que incluam crianças ou adolescentes;
- II - mulheres;
- III - pessoas grávidas;
- IV - pessoas com identidades trans;
- V - pessoas com trajetória de rua oriundas da rede socioassistencial ou de iniciativa de moradia temporária;

- VI - pessoas idosas;
- VII - pessoas com deficiência - PcD;
- VIII - participantes de projetos e programas locais que sejam vinculados à PNTC POP-Rua;
- IX - pessoas indígenas.

O Art. 8º da portaria fala que nos municípios em que tenha sido implementado o projeto Moradia Cidadã, do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, deve ser garantido o atendimento no MCMV-FAR aos beneficiários do programa considerados aptos a realizar a transição para uma moradia definitiva, sendo incluídos nas vagas previstas no caput do Art. 5º da portaria.

2. CRITÉRIOS E PROCEDIMENTO

- O atendimento é feito no âmbito do programa MCMV-FAR (habitação social com recurso do Fundo de Arrendamento Residencial);
- Deve haver reserva mínima de 3% das unidades habitacionais dos empreendimentos para pessoas e famílias em situação de rua, ou com trajetória de rua — aplicável às capitais, ao Distrito Federal e aos municípios com população significativa de rua, ou seja, com mais de 1.000 pessoas em situação de rua, de acordo com registros do CadÚnico atualizados até outubro de 2024;
- A seleção deve observar critérios de elegibilidade, priorização e acompanhamento social, com integração às políticas públicas de assistência social:
 - Ter histórico de situação de rua registrado nos sistemas municipais de cadastro por pelo menos seis meses antes da data de solicitação de acesso ao programa;
 - Estar em acompanhamento pela rede socioassistencial do município;
 - Estar inscrito no CadÚnico e com o cadastro devidamente atualizado; e
 - Possuir grau de autonomia suficiente para realizar a transição para uma moradia definitiva.
- Deve haver trabalho social e acompanhamento multidisciplinar, para garantir adaptação, autonomia e permanência digna.
 - O trabalho social é um conjunto de ações realizadas antes, durante e após o acesso à moradia, para garantir que pessoas e famílias em situação de rua, ou com trajetória de rua, tenham autonomia, segurança e integração comunitária.

Objetivos do trabalho social

- Apoiar a adaptação à nova moradia;
- Fortalecer vínculos familiares e comunitários;
- Garantir acesso às políticas públicas; e
- Promover inclusão social e prevenção de riscos.

Etapas do trabalho social

- Pré-moradia: diagnóstico, preparação e orientações;
- Pós-ocupação: apoio na chegada ao território e mediação de conflitos; e
- Acompanhamento continuado: visitas, encaminhamentos e fortalecimento da inclusão.

Quem realiza o trabalho social?

- Equipes técnicas da assistência social, articuladas com as políticas de direitos humanos e demais serviços públicos.

3. O QUE MUDA NA PRÁTICA?

- Pessoas e famílias em situação de rua, ou com trajetória de rua, passam a ter acesso prioritário e garantido a moradias populares do programa MCMV-FAR;
- A política de habitação de interesse social incorpora uma lógica de inclusão social e reparação, com atenção às vulnerabilidades específicas dessa população; e
- Os municípios, os estados e o Distrito Federal devem organizar seus programas habitacionais para contemplar essa reserva e adequar seus critérios de seleção.